

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 58/22

AUTORIA: VEREADOR CAPITÃO CARPÊ ANDRADE

EMENTA: CRIA o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI INSTITUI O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA TERCEIRA IDADE - NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EM OBSERVÂNCIA AOS ART. 167, INCISO I, DA CF E ART. 148, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Capitão Carpê, que cria o programa de alfabetização digital da terceira idade.

Vale ressaltar que o parecer da Procuradoria Legislativa tem caráter opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário.

Com relação à matéria tratada no projeto proposto, vejamos o disposto nos art. 22, incisos I e art. 8º., inciso I, LOMAN e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assim estabelecem:

“Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Entretanto, embora o projeto trate de assunto de interesse local, entendemos que há necessidade de observância do disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, com transcrição literal:

“ Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

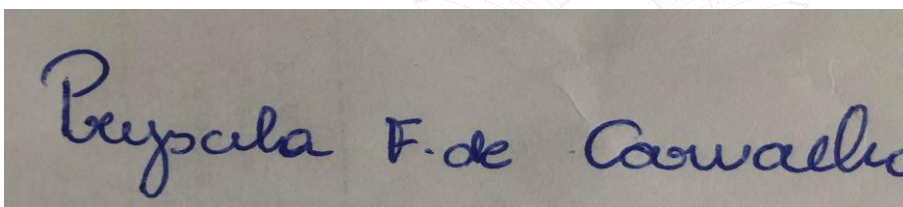
Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Desta feita, para que seja criado um programa, a ser implementado pelo Poder Executivo, é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman.

Diante do exposto, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 06 de junho de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

